



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 04/05/2021

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

Secretário Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº **145** /2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais – **CMPA** no âmbito Município de Olinda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – **CMPA**, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal, como também à saúde humana e ambiental, a partir de um conceito de saúde única e de responsabilidade social, no Município de Olinda.

Parágrafo único o **CMPA** tem como objetivo:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de defesa e proteção animal.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - **CMPA**:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do **Parágrafo único** do **Art. 1º** desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a defesa, proteção e bem-estar animal;

Rua 15 de Novembro, 95 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 55020-010
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados ao bem estar animal;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas a defesa, proteção e bem-estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;
- IX – requisitar e acompanhar diligências relativas ao funcionamento de estabelecimentos que criem ou utilizem animais para uso científico conforme legislação vigente;
- X – requerer a tutela jurisdicional com vistas a garantir a proteção e o bem estar animal, em situações previstas na legislação vigente;
- XI - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XII - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- XIII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
- XIV- incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a defesa, proteção e bem-estar animal;



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

XV- Desenvolver trabalhos e atividades voltadas à conscientização e educação popular sobre a responsabilidade político-social de proteção e bem-estar animal;

XVI- buscar medidas de proteção e manutenção de animais em situação de rua e animais comunitários, através de ações sociais, políticas ou judiciais, a fim de garantir a proteção e o bem-estar desse grupo de vulneráveis;

XVII- Discutir medidas destinadas a criação de um censo para o cadastro de animais;

XVIII- Estimular projetos públicos e privados destinados ao controle populacional de animais, de combate a zoonoses, e de combate ao abandono de animais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – **CMPA** será constituído por catorze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

- I - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II – um representante da CEVAO/Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- VI- Um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou do Ministério do Meio Ambiente;
- VII – um representante de entidade não governamental voltada à preservação do meio ambiente;
- VIII– Um Vereador representando a Câmara Municipal de Olinda;
- IX - dois representantes de entidade voltada à proteção animal;
- X- um representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

XI - um representante da comunidade acadêmico-científica, da área de ciência animal e/ou direito ambiental;

XII- Um médico veterinário da iniciativa privada; e,

XIII - um representante de associação de moradores.

§1º para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§2º cada membro tem direito a um voto.

Art. 4º a função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – **CMPA** é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§1º o **CMPA** será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§2º os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§3º a substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§4º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§5º o membro do **CMPA** que não comparecer a 03(três) reuniões, num prazo de doze meses, perderá o mandato, devendo ser informado de imediato, ao

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Art. 5º o **CMPA** reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º a convocação será feita por escrito, podendo ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), whatsapp, ou pelos correios físico através de carta com aviso de recebimento (ar), com antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º as decisões do **CMPA** serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do **CMPA** serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O **CMPA** deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 19 de agosto de 2021.

Jesuino Araújo

Vereador – Cidadania23

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar do animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade olindense.

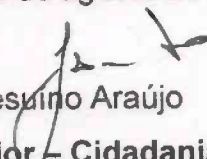
Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, por ser composto de membros oriundos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Olinda, 19 de agosto de 2021.


Jesuíno Araújo

Vereador – Cidadania23